

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IPOJUCA, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção da **inversão de fases**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será regida pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela legislação municipal aplicável, pelas normas complementares pertinentes e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público, observadas as disposições deste Edital.

A sessão pública da licitação será realizada por meio de sistema eletrônico, no local, data e horários indicados no quadro de “Informações Gerais do Certame”, a seguir, observadas as demais condições nele estabelecidas.

INFORMAÇÕES GERAIS DO CERTAME	
INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Modalidade	Concorrência Eletrônica
Critério de julgamento	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário
Objeto	Execução de obras de pavimentação e drenagem em vias localizadas nos Engenhos Salgado e Zé Pojuca, no distrito de Nossa Senhora do Ó, no Município do Ipojuca/PE.
Natureza do Objeto	Obra comum de Engenharia – art. 6º, inc. XII
Sistema Eletrônico	Bolsa Nacional de Compras - BNC
Endereço Eletrônico	www.bnc.org.br
Data Limite para Envio da Documentação de Habilitação	19/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
Data de Abertura da Fase de Habilitação	19/06/2026 às 10h00min (horário de Brasília)
Inversão de Fases	Sim – Habilitação antecede ao julgamento das propostas (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021)
Valor Total Estimado	R\$ 37.801.450,62, conforme Projeto Básico/Termo de Referência

Sistema de Registro de Preços	Não se aplica
Tratamento Diferenciado ME/EPP	Não aplicável (valor estimado superior aos limites legais), nos termos do art. 4º, §1º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
Visita Técnica	Prevista, com possibilidade de substituição por declaração de ciência
Garantia da Proposta	Exigida, nos termos do Edital
Garantia de Execução Contratual	Exigida, conforme previsto no termo de referência e na minuta do contrato
Agente de Contratação / Comissão	Yllen Accioly Guedes Ferreira Jordão de Vasconcelos
Portaria nº	39/2026
FONE:	(81) 99241-2418
E-MAIL:	licitacao@ipojuca.pe.gov.br
ENDEREÇO:	Rua João Pessoa, 04, sala 2, Centro, Ipojuca/PE –CEP: 55.590-000

Obs.₁: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente

Obs.₂: As informações constantes do quadro acima integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, devendo ser interpretadas em conjunto com as disposições normativas constantes dos itens subsequentes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **execução de obras de pavimentação e drenagem em vias localizadas nos Engenhos Salgado e Zé Pojuca, no distrito de Nossa Senhora do Ó, no Município do Ipojuca/PE**, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no **Projeto Básico/Termo de Referência** e demais anexos deste Edital.

1.2. A execução deverá observar as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como os levantamentos técnicos e diagnósticos das condições do pavimento, que fundamentam a presente contratação.

1.3. A contratação será realizada sob o **regime de empreitada por preço unitário**, sendo o critério de julgamento o de **menor preço global**, observado o atendimento integral às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é **estimada em R\$ 37.801.450,62 (trinta e sete milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)**, na forma indicada na Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Ipojuca, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 101

Funcional Programática: 15.782.1802.1180 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS, EM NOSSA SENHORA DO Ó

Ação: 1180 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS, EM NOSSA SENHORA DO Ó

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Categoria Econômica: 4

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, adotando as seguintes providências:

- 3.1.1.** A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>, através do link “Cadastro de usuário - Fornecedor”;
- 3.1.2.** Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone/ WhatsApp: (42) 3026-4550 – Ponta Grossa – PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do *login* pessoal de acesso ao sistema;
- 3.1.3.** O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;
- 3.1.4.** Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;
- 3.1.5.** Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o sistema.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um *login* cadastrado no sistema Bolsa Nacional de Compras, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1. Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

- 3.3.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.8. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.3.9. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 3.3.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 3.3.11. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.
- 4.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão das características do objeto, que, embora envolva serviços de engenharia, não apresenta complexidade técnica ou dimensão que exija a associação de empresas para sua execução.
- 4.3. O objeto consiste na execução de serviços de melhoramento e requalificação do sistema viário em vias urbanas, cujas etapas, embora interdependentes, são usuais no setor da construção civil e plenamente executável por empresas que atuam individualmente no mercado.
- 4.4. Ademais, considerando a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, a vedação à participação de consórcios **não compromete a competitividade do certame e pode, inclusive, estimular a apresentação de propostas autônomas**, evitando a concentração de competidores em arranjos associativos, em consonância com os princípios da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.
- 4.5. Dessa forma, a vedação ao consórcio não restringe a competitividade do certame, mostrando-se medida adequada e proporcional às características da contratação.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
- 5.2.** As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.
- 5.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.
- 5.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.
- 5.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
- 5.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 5.3.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.
- 6.4.** Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

7.1. As licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta inicial com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo do Edital.

7.1.1. Os documentos de habilitação estão descritos no item 9 deste Edital.

7.1.2. Os documentos de regularidade fiscal apenas serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.2. A licitante deverá especificar o preço global, com a inclusão do BDI, obedecido as regras previstas no item 12, e respectivos subitens, do Termo de Referência.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.5. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.5.2. Caso a proposta não contenha o prazo de sua validade, será considerado o prazo previsto acima;

7.5.3. A Administração poderá, antes do término do prazo de validade, ou após o seu vencimento, consultar formalmente o licitante acerca do interesse na prorrogação da validade da proposta, por igual período, hipótese em que a manutenção da proposta dependerá de anuência expressa do licitante.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública.

7.8. DA GARANTIA DA PROPOSTA¹

7.8.1. Será exigida, no ato da apresentação da proposta, a prestação de garantia, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 do diploma legal citado

7.8.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, ou da data em que for declarada fracassada, revogada ou anulada a licitação.

7.8.3. A não apresentação da garantia de proposta ensejará a desclassificação da proposta inicial.

7.8.4. O valor integral da garantia da proposta será executado se houver recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar a documentação exigida como condição para contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.²

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas iniciais de preços, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.2. O Agente de Contratação verificará se as licitantes se enquadram em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, Sistema Nacional de Compras, Cadastro Nacional

¹ Considerando a exigência de garantia da proposta, justifica-se a inversão de fases. Do contrário, ao se apresentar essa garantia, seriam desde logo identificadas as propostas.

² A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.2.1. A consulta aos cadastros mencionados no item 8.2 deve ser realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

8.2.2. Caso seja identificada sanção em nome da empresa licitante ou de seu sócio majoritário que represente óbice à participação em licitações e contratações, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação.

8.3. Em observância à inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação procederá, inicialmente, à análise dos documentos de habilitação das licitantes, inabilitando aquelas que não atenderem às exigências do Edital.

8.4. Somente as licitantes habilitadas participarão da fase de lances e da classificação das propostas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

● **NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

9.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -

www.ipojuca.pe.gov.br

EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.1.7. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação.

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

9.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

9.2.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

9.2.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.2.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

9.2.1.8. A licitante deverá comprovar, através da certidão emitida pelo ministério do trabalho e emprego que, na data da sessão pública da licitação, o empregador cumpre a cota de aprendizagem prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do

Trabalho (CLT), mantendo número de aprendizes igual ou superior ao percentual mínimo legal.

9.2.2. A empresa em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que apresente certidão emitida pelo juízo competente atestando que se encontra apta a contratar com o Poder Público.

9.2.2.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida para fins de contratação, observado o disposto na legislação vigente e eventual decisão judicial específica que autorize a contratação em condições diferenciadas.

9.3. Qualificação Técnica:

9.3.1. Qualificação técnico-operacional

9.3.1.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia—CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

- a) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.
- b) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

9.3.1.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

- a) Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	CRITÉRIO ADOTADO PARA O QUANTITATIVO
----------------------	-------	--------------------------------------



EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M ²	20.888,08	
CANALETA EM BLOCO DE ALVENARIA NAS DIMENSÕES 0,50 X 0,65M, INCLUINDO LAJE DE TAMPA COM 10CM (TAMPA COM FUROS DN 50MM)	M	1.574,00	
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME HIDRÁULICO/BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	12.283,33	Para a exigência do item CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO, foi considerado o quantitativo total dos dois itens abaixo: 1. CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME HIDRAULICO, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. 2. CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024
GEOGRELHA UNIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 200 KN/M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M ²	24.232,50	
TUBO CORRUGADO PEAD PARA SANEAMENTO (DRENAGEM/ESGOTO)	M	2.278,50	
RESERVATÓRIO DE RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM CONCRETO ARMADO	M ³	274,52	

Obs.₁: As exigências de qualificação técnica encontram-se justificadas no Termo de Referência/projeto básico, com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Obs.₂: O quantitativo mencionado equivale a 50% do quantitativo total do item especificado na planilha orçamentária base da licitação

9.3.1.3. Comprovações de acervos técnicos, que realizou serviços de qualidade adequada e natureza semelhante ao objeto;

- a) Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços;
- b) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos
- e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- f) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
 - Nome do contratado e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
 - Serviços executados (discriminação).
- g) Para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.
- h) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- i) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
 - i.1) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as

experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

- i.2)** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- i.3)** Na hipótese do item **i.1** para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- j)** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- k)** Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:
 - k.1)** Declaração formal do **CONTRATANTE** principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
 - k.2)** Autorização da subcontratação pelo **CONTRATANTE** principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
 - k.3)** Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.
- l)** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

9.3.2. Qualificação técnico-profissional

9.3.2.1. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da proposta, engenheiro civil e/ou arquiteto, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

- a) Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado, ambos expedidos pelo CREA ou CAU, conforme a especialidade do profissional e em conformidade com a região onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido executado(s);
- b) Os documentos deverão comprovar a participação do(s) profissional(is) em obras ou serviços de natureza técnica e complexidade semelhantes às previstas nesta licitação, destacando-se os itens de maior relevância técnica especificados a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CRITÉRIO ADOTADO PARA O QUANTITATIVO
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	
CANALETA EM BLOCO DE ALVENARIA NAS DIMENSÕES 0,50 X 0,65M, INCLUINDO LAJE DE TAMPA COM 10CM (TAMPA COM FUROS DN 50MM)	
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME HIDRAULICO/BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	<p>Para a exigência do item CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO, foi considerado o quantitativo total dos dois itens abaixo:</p> <p>1. CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME HIDRAULICO, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.</p> <p>2. CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024</p>
GEOGRELHA UNIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 200 KN/M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	

TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, JEI, PARA SANEAMENTO (DRENAGEM/ESGOTO)	
RESERVATÓRIO DE RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM CONCRETO ARMADO	

- c) O profissional que não estiver incluído no rol de responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da pessoa jurídica e apresentar comprovação técnico-profissional para fins de qualificação deverá anexar a respectiva Certidão de Registro emitida pela entidade de classe competente.
- d) É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.
- e) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas:
 - e.1) no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - e.2) no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social;
 - e.3) no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou
 - e.4) declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.
- f) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- g) Os profissionais indicados pela licitante na forma do item 9.3.2 deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.4. VISITA TÉCNICA

9.4.1. Atestado de visita que será fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, ou seu preposto, indicando que o representante da empresa vistoriou e examinou o local de obras/serviços e cercanias, que obteve todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato.

9.4.1.1. O atestado deverá estar acompanhado de declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos e de que realizou vistoria in loco tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações/objeto da licitação;

9.4.1.2. A vistoria “in loco”, referida na alínea anterior, deverá ser realizada em dias úteis, no período compreendido entre a publicação do edital e a data limite fixada no cronograma, no horário das 08h00 às 12h00.

9.4.1.3. Para a realização da vistoria, a empresa interessada deverá agendar previamente. A vistoria será acompanhada por engenheiro designado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, o qual, no ato da visita, emitirá e assinará a respectiva Declaração e o Atestado de Visita, documentos indispensáveis à habilitação no certame.

9.4.1.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4.1.5. A empresa que decidir não fazer a visita técnica deverá preencher declaração afirmando que por não fazer a visita está arcando com toda a responsabilidade sobre a proposta a ser apresentada, isentando a Administração Municipal de qualquer dificuldade quanto à execução do objeto deste processo licitatório. A não realização da visita implicará total responsabilidade do licitante pelas condições locais, não sendo admitidas alegações posteriores.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Para empresas interessadas, a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso

exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

- b)** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.
- b.1)** A certidão descrita no item acima somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- c)** Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, se houver.
- d)** Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- d.1)** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais

documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

- d.2)** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- d.3)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- d.4)** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- d.5)** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

9.6. Documentos Complementares

- 9.6.1.** Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68 da Lei 14.133/2021).
- 9.6.2.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- 9.6.3.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.4.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 9.6.5.** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.7. Das regras gerais relativas à habilitação:

- 9.7.1.** A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do www.ipojuca.pe.gov.br

sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC.

- 9.7.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.7.3.** Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.
- 9.7.4.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
- 9.7.5.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 9.7.6.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 9.7.7.** Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.7.8.** Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.7.9.** A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.
- 9.7.10.** Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.
- 9.7.11.** O resultado da fase de habilitação será sempre fundamentado e divulgado no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.7.12.** Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.
- 9.7.13.** Somente as licitantes habilitadas terão suas propostas analisadas.

- 9.7.14.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.7.15.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FASE DE LANCES

- 10.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.3.** O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 10.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 10.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.7.** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 10.8.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- 10.9.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.10.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço <http://bnc.org.br>.
- 10.11.** Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.12. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

10.13. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

10.13.1. A prorrogação automática de que trata o item 10.13 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 10.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

10.15. Encerrada a etapa de que trata o item 10.14, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

12.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12.4. Os preços finais propostos pelas licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

12.5. No caso previsto no item 12.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

12.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

13. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo IV deste edital, bem como os documentos digitalizados de regularidade fiscal exigidos, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação definitiva.

13.2. A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado, contendo planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, de acordo com as regras dispostas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

13.2.1. A proposta de preços adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:

13.2.1.1. Cronograma físico-financeiro de execução e desembolso, com parcelas mensais, de acordo com o previsto no item 12 do Termo de Referência.

13.2.1.2. Composições de custos referentes aos preços unitários previstos na planilha orçamentária ou declaração, conforme modelo previsto no Termo de Referência, de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, nos termos do item 12 do Termo de Referência.

a) No caso de a licitante optar pela apresentação de composições próprias dos custos unitários dos serviços, deverá seguir as regras discriminadas nos subitens 12.3, III, do Termo de Referência.

13.2.1.3. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com

indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, observando as diretrizes contidas no item 12.3, IV do Termo de Referência.

13.2.1.4. Composição dos Encargos Sociais, conforme item 12.3, V do Termo de Referência.

13.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do Agente de Contratação.

13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

13.5. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e certidões.

13.6. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

13.7. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

13.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de regularidade fiscal DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 13.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.9. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de regularidade fiscal, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

14. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

14.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

14.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Ipojuca ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

14.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou

outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

- 14.2.1.** Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.
- 14.2.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 14.2.3.** O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitam de ajustes para adequação aos valores estimados.
- 14.2.4.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 14.2.5.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.
- 14.2.6.** No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 14.2.7.** No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- 14.2.8.** No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.
- 14.3.** Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 14.3.1.** Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de descrições genéricas.
- 14.4.** Os preços unitários com BDI constantes da planilha orçamentária devem ser considerados os preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.
- 14.5.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não obedecem às especificações técnicas previstas neste Edital;
 - b) permaneçam com valores unitários ou global, somados ao BDI, superiores aos estimados, após a

negociação de que trata o item 12 ou após análise detalhada da proposta vencedora;

- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;
- f) apresentem, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil;
- g) na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixarem de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;
- h) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14.6.1. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, se, em diligência realizada na forma do art. 59, IV, da Lei Federal 14.133/21, não for demonstrada a exequibilidade da proposta

14.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.8. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

14.9. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

14.10. A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

14.10.1. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

14.10.2. No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

14.10.3. No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

14.10.4. No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

14.10.5. No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, o Agente de Contratação efetuará as devidas correções para adequação ao cronograma de referência.

14.11. Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

14.12. Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, o valor total da proposta será ajustado pelo Agente de Contratação, conforme procedimentos previstos abaixo:

14.12.1. Caso a correção da proposta resulte em um valor menor do que o último lance, o Agente de Contratação notificará a licitante para que aceite o novo valor, sob pena de desclassificação.

14.12.2. Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado no último lance, a licitante será notificada para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida ao seu lance final, sob pena de desclassificação.

14.13. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 13.3, e realizarem a negociação de que trata o item 12, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

14.14. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de

desclassificação.

14.15. Aceita a proposta, a licitante será declarada vencedora em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1.1.** Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, será aberta fase recursal, cabendo às licitantes inconformadas manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.
- 16.1.2.** A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.
- 16.2.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.3.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.
- 16.4.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.5.** As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.6.** A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 16.7.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 16.8.** Decidido o recurso quanto ao julgamento da proposta, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 16.9.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO CONTRATO

- 17.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo III.
- 17.2.** Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.3. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.4. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

17.5. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

17.5.1. Na hipótese do item 17.5, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

17.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e Bolsa Nacional de Compras - BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

17.6.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.6, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

18.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, na forma do item 17;

18.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

18.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a

proposta, em especial quando:

- 18.1.3.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.3.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.3.3.** desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 18.1.3.4.** desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 18.1.3.5.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- 18.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.5.** fraudar a licitação;
- 18.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.2.** As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1.** Multa;
 - 18.2.2.** Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, observados os limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - 18.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 18.3.** As sanções previstas nos itens 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 18.4.** A penalidade de multa será aplicada, preferencialmente, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:
 - 18.4.1.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento),

correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

18.4.2. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

18.4.3. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- g) Outras situações de natureza correlatas.

18.4.4. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) Outras situações de natureza correlatas.

18.4.5. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

18.4.6. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

18.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar, nos seguintes casos e condições:

18.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao

www.ipojuca.pe.gov.br

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 18.5.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.5.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.5.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.5.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.5.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.5.7.** Outras situações correlatas devidamente motivadas, observada a gravidade da infração e o devido processo legal;
- 18.5.8.** No cometimento da infração prevista no item 18.1.1: de 6 a 12 meses;
- 18.5.9.** No cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.2. e 18.1.3: até 6 meses;
- 18.6.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9: de 03 a 6 anos;
- 18.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos previstos nos itens 18.5 e 18.6 deverão ser observadas:
 - 18.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.7.3.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
 - 18.7.4.** Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
 - 18.7.5.** A vantagem auferida em virtude da infração;
 - 18.7.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 18.8.** Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 18.9.** As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Bolsa Nacional de Compras - BNC,

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Responsabilização, disciplinado em Decreto Municipal.

18.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

19.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC ou no Diário Oficial.

19.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

19.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

- 19.7.** A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.8.** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 19.9.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Bolsa Nacional de Compras - BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.10.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);

Anexo II - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo III – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais para o Cumprimento das Obrigações;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

Anexo IV – Planilha de Proposta e Cronograma.

- 19.11.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.
- 19.12.** A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Ipojuca/PE, de de .

Lucas Felipe Ferreira
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Agente de Contratação
Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE
Ref.: Concorrência nº ____/20__

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei:

DECLARA que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente;

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que está ciente das sanções previstas no edital e no art. 299 do Código Penal em caso de falsidade da presente declaração;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Autoriza o envio de comunicações relativas a este certame para:

E-mail: _____

Telefone: _____

Comprometendo-se a comunicar eventual alteração.

(Local e data)

Assinatura do representante legal
CNPJ da empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

À Agente de Contratação
Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE
Ref.: Concorrência nº ____/20__

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº XX e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ipojuca/PE, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E A EMPRESA _____, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipojuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Lucas Felipe Ferreira**, inscrito no CPF nº 097.028.154-44, nomeado através da Portaria nº 012/2025 de 1 de janeiro de 2025, , no uso da competência conferida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (inserir o nome completo) _____ (inserir função/cargo que exerce na contratada), portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente na _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO Nº ____/____** proveniente do **PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, CONCORRÊNCIA Nº ____/____**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a execução de obras de pavimentação e drenagem em vias localizadas nos Engenheiros Salgado e Zé Pojuca, no distrito de Nossa Senhora do Ó, no Município do Ipojuca/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e proposta vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução compreenderá todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais insumos necessários à perfeita conclusão da obra, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis à sua adequada execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e seus anexos;
- II – o Termo de Referência (Anexo I do Edital);

- III – levantamentos técnicos, relatórios de diagnóstico e especificações técnicas;
- IV – as planilhas orçamentárias;
- V – o cronograma físico-financeiro;
- VI – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- VII – demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**, sendo o critério de julgamento adotado na licitação o de menor preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor final devido à CONTRATADA corresponderá à aplicação dos preços unitários contratados às quantidades efetivamente executadas e medidas pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para **execução do objeto** é de **10 (dez) meses**, contados da data de início dos serviços indicada na Ordem de Serviço, devendo ser observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, **compreendendo todo o ciclo contratual**, incluindo:

- I. A emissão da Ordem de Serviço;
- II. A mobilização, execução dos serviços e desmobilização;
- III. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A Ordem de Serviço será emitida pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica devidamente formalizada, observado o interesse da Administração e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a não conclusão da obra no prazo estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive aplicação de multa por atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de inadimplemento culposos da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução do objeto, inclusive contratação remanescente, se for o caso.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), resultante da proposta vencedora e da soma das medições mensais dos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor é estimativo, decorrente da aplicação dos preços unitários às quantidades efetivamente executadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente serão pagos os serviços efetivamente medidos e atestados pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município do Ipojuca para o presente exercício de _____, na classificação abaixo:

Fonte: 101

Funcional Programática: 15.782.1802.1180 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO

Ação: 1180 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Categoria Econômica: 4

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme autorizado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e pelas condições definidas no termo de referência/Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo multas, prejuízos decorrentes de inadimplemento, danos causados à Administração e demais responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reforçada na mesma proporção.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e desde que inexistam pendências contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia deverá permanecer válida durante **toda a vigência contratual** e por mais **90 (noventa) dias após o término**, devendo ser **renovada ou complementada** sempre que ocorrer prorrogação contratual ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data-base do orçamento de referência, conforme variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do Projeto Básico.

6.2. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$, onde:

R = parcela de reajustamento;

I₀ = índice de preço do mês de apresentação do orçamento;

I_i = índice referente ao mês de aniversário;

V = valor inicial da parcela reajustada.

6.3. Enquanto não divulgado o índice do mês de aniversário, utiliza-se o último índice publicado, com correção posterior.

6.4. Na hipótese de atrasos imputados exclusivamente à CONTRATADA, **não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços não executados por culpa dela.**

6.5. A CONTRATADA deverá **pleitear o reajustamento durante a vigência contratual**, e — em contratos plurianuais — **no prazo máximo de 12 meses após completado o período aquisitivo**, sob pena de **preclusão do direito** ao reajuste.

6.6. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias**, contados da completa instrução do requerimento.

6.7. O direito ao reajustamento poderá ser **renunciado expressamente**, total ou parcialmente, e poderá ser objeto de **negociação entre as partes.**

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) haja demonstração técnica e documental do desequilíbrio;
- b) o fato gerador seja superveniente, imprevisível ou de efeitos incalculáveis;
- c) não resulte de má execução contratual.

8.2. O pedido deverá ser instruído com memória de cálculo, planilhas comparativas e justificativas técnicas.

8.3. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.4. Os pedidos de reequilíbrio serão analisados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da instrução completa do requerimento.

8.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do direito ao reajuste ou reequilíbrio, desde que requerido tempestivamente, podendo ser efetivado como indenização mediante Termo de Quitação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com as condições, especificações técnicas, prazos, métodos de trabalho e quantitativos previstos no Termo de Referência e levantamentos técnicos, que integra este contrato para todos os fins.

9.2. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos nas normas da ABNT e no caderno de especificações técnicas, conforme previsto no Termo de Referência.

9.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente:

- a. os procedimentos de execução e inspeção previstos;
- b. as exigências de qualidade de materiais;
- c. os prazos máximos de atendimento, quando aplicáveis;
- d. as condições ambientais e operacionais descritas no Termo de Referência.

9.4. Qualquer alteração de método executivo ou material somente será admitida se representar ganho técnico e econômico, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

9.5. Os serviços serão definidos e ajustados ao longo da execução, com base em medições e validação da fiscalização, respeitados os limites contratuais e orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

10.2. Além das obrigações que estão dispostas no termo de referência anexo ao presente instrumento e na legislação aplicável, são exigidas as seguintes obrigações específicas para a presente contratação:

- I – executar a obra em estrita conformidade com o termo de referência, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução;
- III – manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- IV – registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pertinentes;
- V – manter atualizado o Diário de Obra;
- VI – cumprir as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental;
- VII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- VIII – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios ou defeitos;
- IX – manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- X – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- XI – providenciar sinalização adequada da obra e proteção de terceiros;
- XII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Emitir as Ordens de Serviço necessárias ao início e continuidade da execução.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de agente designado, registrado formalmente como gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
3. Fornecer, quando necessário, informações e condições adequadas de acesso aos locais de execução.
4. Proceder ao pagamento devido conforme medições mensais aprovadas.
5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços.
6. Suspender ou paralisar os serviços, quando necessário, mediante pagamento exclusivo das medições devidamente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficam desde já designados como:

I – Gestor do Contrato: Hugo de Albuquerque dos Santos, matrícula nº 1374/3;

II – Fiscal Técnico do Contrato: Antonio Gonçalves Andrade Silva, matrícula nº 83449;

12.2. O GESTOR DO CONTRATO atuará como responsável pelo acompanhamento global da execução, cabendo-lhe:

- a. monitorar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b. verificar a conformidade das medições e documentos apresentados;
- c. adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento contratual;
- d. registrar e encaminhar formalmente as ocorrências relevantes;
- e. comunicar à autoridade competente qualquer situação que exija decisão administrativa.

12.3. Os FISCAIS DE CONTRATO, nas áreas técnica, administrativa e/ou setorial, atuarão dentro de suas competências específicas, incumbindo-lhes:

- a. acompanhar tecnicamente a execução dos serviços;
- b. verificar a adequação dos materiais, métodos e equipamentos utilizados;
- c. solicitar correções, ajustes ou substituições quando necessário;
- d. emitir relatórios, atestar medições e registrar conformidades e desconformidades;
- e. manter comunicação contínua com o Gestor do Contrato.

12.4. A atuação da gestão e fiscalização **não exige** a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, administrativas, civis, trabalhistas e ambientais, previstas neste contrato e na legislação aplicável.

12.5. O CONTRATANTE poderá substituir, designar ou ampliar a equipe de gestão e fiscalização a qualquer tempo, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação de serviços acessórios, limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto desta licitação. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução contratual, não sendo eximida de suas obrigações em razão da subcontratação, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Não será admitida a subcontratação de itens ou serviços utilizados como comprovação de qualificação técnica na presente licitação.

13.3. A subcontratação dependerá de anuência prévia da CONTRATANTE, que avaliará se a empresa subcontratada possui capacidade técnica e infraestrutura compatíveis com o objeto licitado, de modo a assegurar padrão de qualidade e pontualidade equivalente ao da CONTRATADA principal.

13.4. A empresa subcontratada deverá observar as mesmas obrigações atribuídas à CONTRATADA principal e cumprir integralmente todas as exigências contratuais estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES

14.1. Os serviços serão medidos mensalmente, observando os preços unitários da proposta vencedora, com base:

- a) nas Ordens de Serviço emitidas;
- b) nos quantitativos efetivamente executados;
- c) nos critérios técnicos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

14.2. As medições serão realizadas pelo fiscal do CONTRATANTE, mediante:

- a) verificação in loco;
- b) registros fotográficos;
- c) relatórios mensais da CONTRATADA;
- d) conferência de notas de serviço.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo:

- a) discriminação dos serviços executados;
- b) quantitativos;
- c) locais de execução;
- d) datas de realização;
- e) registros de ocorrências.

14.4. As quantidades medidas deverão corresponder rigorosamente às especificações técnicas indicadas no Termo de Referência/Projeto Básico.

14.5. Não serão admitidas medições de serviços executados sem emissão de Ordem de Serviço, salvo determinação formal do CONTRATANTE.

14.6. Casos de divergência na medição serão resolvidos com base nas especificações técnicas, registros de campo e verificação conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e aprovação da medição pelo CONTRATANTE, conforme condições previstas no Termo de Referência/Projeto Básico e mediante apresentação de nota fiscal e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

15.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e estando de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico, seus anexos e o contrato assinado.

15.3. A cada pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, INSS, fazendas federal, estadual e municipal, além de demais encargos exigidos.

15.4. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da ART/RRT, da garantia de execução e das demais licenças imprescindíveis à execução do objeto, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Administração.

15.5. Nota fiscal com defeito deverá ser corrigida ou substituída, reiniciando-se o prazo de pagamento após regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

15.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido a CONTRATADA para o atraso, incidirá atualização monetária pela variação acumulada do IPCA/IBGE, entre a data prevista para pagamento e a data da liquidação.

15.7. Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com margem de liquidação e pagamento superior em até 10% por etapa, conforme definido no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões necessários ao objeto, até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. Mediante acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25%.

16.3. Acréscimos e supressões serão calculados separadamente sobre o valor inicial atualizado, **sem compensação** entre si.

16.4. Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados **mediante autorização prévia do CONTRATANTE** e formalização do correspondente **Termo Aditivo**, instruído com justificativa técnica e memória de cálculo, observadas as seguintes diretrizes, em consonância com o Termo de Referência/Projeto Básico.

16.5. Quando o serviço adicional estiver previsto em tabelas de referência oficiais, será adotado como base o preço da tabela, aplicando-se, sobre o valor resultante, o **Fator K**, correspondente ao deságio obtido entre o orçamento elaborado pela Administração e a proposta vencedora.

16.6. Para **serviços não tabelados**, deverá ser realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA (com aprovação daquela), utilizando-se preferencialmente insumos constantes das tabelas de referência oficiais adotadas no orçamento-base. Aplica-se, igualmente, ao valor apurado o **Fator K**.

16.7. Quando houver **insumos cotados no mercado**, os valores deverão ser **deflacionados** para a data-base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para o reajuste contratual (INCC), antes da aplicação do Fator K.

16.8. Após a composição dos valores conforme o caso, o Fator K será aplicado sobre o valor total do serviço extra, em atenção à metodologia definida no Termo de Referência/Projeto Básico.

16.9. Os **serviços excedentes** — isto é, aqueles já previstos na planilha, porém acima do quantitativo inicialmente contratado — serão remunerados pelos **preços unitários constantes da proposta vencedora**, condicionados à autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I - **PROVISORIAMENTE:** serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção:

II - **DEFINITIVAMENTE:** após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO: O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO: Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável por:

Responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência/Projeto Básico.

- a. **Garantir a integridade técnica dos serviços executados**, respondendo pela correção de vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- b. **Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários** de sua equipe, não existindo vínculo de qualquer natureza entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- c. **Responder pela segurança das operações**, pela integridade dos equipamentos utilizados e pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, incluindo todas as NRs aplicáveis.
- d. **Responder pelo atendimento às normas ambientais**, pelas obrigações relativas ao manejo adequado de resíduos, e pelos danos ambientais eventualmente causados durante a execução dos serviços.
- e. **Responder por atos de seus prepostos, empregados, subcontratados ou representantes**, assumindo integralmente os prejuízos decorrentes de condutas irregulares.
- f. **Responder por eventuais multas, indenizações e prejuízos** decorrentes de execução inadequada, atrasos imputáveis à CONTRATADA ou descumprimento de determinações do fiscal.

A CONTRATADA responde integralmente pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil aplicável, bem como pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA subsiste mesmo após o recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios ocultos ou defeitos construtivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica regularmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por faltas leves e de natureza formal;
- b) **Multa**, nas modalidades:
 - **moratória**, pelo atraso injustificado na execução;
 - **compensatória**, pelo descumprimento de obrigações contratuais;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município do Ipojuca por até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A penalidade de multa será aplicada conforme as seguintes hipóteses e percentuais:

- I. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato, não apresentação da documentação exigida para contratação ou abandono do contrato;
- III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais, inclusive:
 - a) não manutenção das condições de habilitação;
 - b) atraso injustificado no cumprimento de obrigações acessórias;
 - c) descumprimento de determinações da fiscalização;
- IV. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando houver execução em desconformidade com as especificações técnicas, projetos ou normas aplicáveis;
- V. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

19.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções previstas neste contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.5. As multas poderão ser:

- I – descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- II – executadas parcialmente ou integralmente sobre a garantia contratual;
- III – cobradas administrativamente ou judicialmente.

19.6. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os antecedentes da CONTRATADA;
- V – a vantagem auferida em decorrência da infração.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

19.8. As penalidades previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 integram este contrato para todos os fins, aplicando-se subsidiariamente em caso de omissão.

19.9. A aplicação das sanções será formalizada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por:

- a) **inexecução total ou parcial** do objeto;
- b) **descumprimento contratual**;
- c) **atraso injustificado** na execução;
- d) **paralisação** indevida dos serviços;
- e) **ocorrência de caso fortuito ou força maior** que impeça a continuidade;
- f) **interesse público devidamente motivado**;
- g) **decretação de falência** ou dissolução da CONTRATADA.

20.2. A rescisão poderá ocorrer:

- a) **unilateralmente**, pela Administração;
- b) **amigavelmente**, mediante acordo formal;
- c) **judicialmente**.

20.3. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, a garantia será **executada**, sem prejuízo de indenizações adicionais.

20.4. Em caso de rescisão por interesse público ou caso fortuito/força maior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento:

- a) das medições executadas e aprovadas;
- b) da indenização prevista no art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

20.5. A rescisão produzirá efeitos imediatos, vedada a continuidade da execução sem autorização expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA deverá manter, sob sua responsabilidade, todos os documentos técnicos, autorizações, ART/RRT, licenças, registros trabalhistas, ambientais e de segurança necessários ao desempenho das atividades, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

21.2. As comunicações formais entre as partes deverão ocorrer por meio de Ofício, e-mail institucional ou sistema oficial do CONTRATANTE, considerando-se válidas as notificações enviadas aos endereços cadastrados no processo licitatório e atualizados pela CONTRATADA.

21.3. A CONTRATADA declara conhecer plenamente as condições operacionais, locais de execução, restrições de acesso e características das vias e condições locais de execução do objeto, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

21.4. Alterações contratuais somente poderão ser realizadas por Termo Aditivo formal, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.5. O presente contrato **não gera qualquer vínculo empregatício** entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de sua equipe.

21.6. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, ____ de _____ de _____.

_____ *(inserir onome completo)*

Secretário Municipal de _____

CONTRATANTE

_____ *(inserir onome completo)*

_____ *(inserir o cargo)*

CONTRATADO

CIENTES:

Gestor

Matrícula nº _____

CPF nº _____

Fiscal

Matrícula nº _____

CPF nº _____



TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____



ANEXO V – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(em papel timbrado da licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº ____/____

----- (OBJETO LICITAÇÃO) -----

_ (nome da empresa) __, CNPJ-MF n.º __, sediada __ (endereço completo) __, tendo examinado a Licitação nº ____/____, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor global para o período de (...) meses no montante de R\$ (.....), conforme planilha orçamentária em anexo.

Outrossim, declara que:

a) esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;

b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de __ (_____) dias, contado da data final prevista para sua entrega;

c) Que os serviços serão executados no prazo de _____ (_____) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexado a esta proposta.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observados as condições da licitação.

____ (localidade) __, em ____ de ____ de ____ .

____ (assinatura) ____

____ (nome por extenso) ____

____ (cargo) ____

ANEXO VI – PLANILHA DE PROPOSTA E CRONOGRAMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD7F-99C2-CE63-4C63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS FELIPE FERREIRA (CPF 097.XXX.XXX-44) em 03/06/2026 15:30:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ipojuca.1doc.com.br/verificacao/FD7F-99C2-CE63-4C63>